

LEI Nº 008.

QUE DISPÕE SOBRE PROPAGANDA COMERCIAL ESCRITA em fachadas de estabelecimentos comerciais, de serviço médico hospitalar e outros, casas de diversão, e a utilização de painéis "OUT-DOORS" erigidos nas estradas vicinais do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída, por força da presente, a taxa de Propaganda Escrita em fachadas de estabelecimentos comerciais em geral, estabelecimentos de serviços médicos hospitalares e correletos sobre as placas e painéis (Out-Doors) erigidos nas estradas vicinais do município.

Parágrafo Único - Executam-se do disposto no Art. 1º, as faixas alusivas a divulgação de qualquer promoção de caráter cívico ou comemorativo e outras de caráter transitório, sem conotações comerciais.

Artigo 2º - A alíquota anual cobrada pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal será a constante do Código Tributário do Município, que rége o assunto.

Artigo 3º - Os veículos de transporte, pertencentes às firmas comerciais sediadas no Município de Vila Rica, estarão igualmente enquadrados nas disposições do Artigo 1º.

Parágrafo Único - São isentos de recolhimento de taxa de Propaganda, além dos constantes no parágrafo único do Art. 1º, os veículos pertencentes às organizações comerciais sediadas fora deste município.



Cont. Lei 008.

Artigo 4º - Será adotado o sistema métrico cgm  
mo fator determinante à ser recolhido, sendo que a incidência da Taxa  
de Propaganda Escrita terá como fator básico 01 (um) metro quadrado, e  
assim consecutivamente, para todas e quaisquer propaganda da fachada cm  
mercial ou painéis de estrada.

Parágrafo Único - As fachadas comerciais que  
já estejam com os seus dísticos e/ou dizeres comerciais escritos à tin  
ta, terão prazo de (30) dias à contar da data de sanção desta Lei, pa  
ra recolhimento de seus tributos propagandísticos, o mesmo ocorrendo  
com painéis (Out-Doors) erigidos nas estradas vicinais.

As firmas comerciais e outros estabelecimentos  
que surgirem posteriormente à força da presente Lei, terão que obter  
na Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal a competente autori  
zação para tal finalidade.

Artigo 5º - O descumprimento e/ou desacato à  
qualquer dos Artigos constantes desta Lei, tornará a parte responsá-  
vel incurso nas sanções legais para a matéria, e as multas lavradas e  
não recolhidas, entrarão para a dívida ativa do infrator.

Parágrafo Único - O descumprimento do dispo  
sto no Art. 5º, no ~~total~~ ou em parte, para os casos de cartazes e/ou pai  
néis (Out-Doors), erigidos nas estradas vicinais acarretará a retirada  
simples e formal do mesmo, quando o caso requerer.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Rica, 09 de março de 1.987.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

  
João Rosa do Carmo  
PREFEITO

*[Handwritten signature]*

ATTO ATTO DE DE MARCH DE 1903

que una burla... de los señores de la corte...  
ATTO DE DE - para los señores de la corte...

señores de la corte de... de los señores de la corte...  
ATTO DE DE - para los señores de la corte...

una burla... de los señores de la corte...  
ATTO DE DE - para los señores de la corte...

una burla... de los señores de la corte...  
ATTO DE DE - para los señores de la corte...

una burla... de los señores de la corte...  
ATTO DE DE - para los señores de la corte...

una burla... de los señores de la corte...  
ATTO DE DE - para los señores de la corte...